

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

### JULGAMENTOS REALIZADOS EM 05 DE JULHO DE 2023

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 09 de agosto de 2023, iniciada as 17h e finalizada as 20h, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Pará, os seguintes Auditores:

Dr. Hender Gifoni - Presidente

Dr. Raphael Reis - Vice-Presidente

Dr. Rondineli Pinto

Dr. Renan Marinho

Dr. César Rodrigues

Dr. Djalma Feitosa – Defensor Dativo

Dr. Eduardo Lobato - Procurador

**01 - PROCESSO Nº 21/2023-TJD/PA** – Paysandu x Remo, pela Copa Regional Sub-20 / 2023, no dia 20/06/2023. **Denúncia Contra:** - **IARLEY BRITO GONÇALVES**, atleta do Paysandu, tipificando sua conduta no artigo 250, I do CBJD. – Auditor Relator Dr. Renan Marinho.

**Resultado:** Por unanimidade, a 2ª Comissão Disciplinar decidiu por conhecer da denúncia e, por maioria, reconhecer que a conduta do atleta está tipificada no art. 250, I do CBJD, vencido o Dr. Rondineli Pinto que votou pela absolvição. Por maioria, fora aplicada a pena de advertência, prevista no art. 250, §2º do CBJD. Tudo nos termos do voto do relator. Não foi requerido a confecção de acórdão.

**Funcionou na defesa do Atleta o Dr. Felipe Jacob Chaves – OAB/PA nº 13.992**

**02 - PROCESSO Nº 22/2023-TJD/PA** – Carajás x Pedreira, pelo Campeonato Paraense Série B / 2023, no dia 20/06/2023. **Denúncia Contra:** - **PAULO**

**HENRIQUE SILVA CARVALHO**, atleta do Pedreira, tipificando sua conduta no artigo 254 § 1º, I do CBJD. Auditor Relator Dr. Rondineli Ferreira Pinto.

**Resultado:** Por unanimidade, a 2ª Comissão Disciplinar decidiu por conhecer da denúncia e, no mérito, reconhecer que a conduta do atleta está tipificada no art. 254, §1º, I do CBJD. Fora aplicada, também por unanimidade, a pena de advertência, prevista no art. 254, §2º do CBJD. Tudo nos termos do voto do relator. Não foi requerido a confecção de acórdão.

**03 - PROCESSO Nº 29/2023-TJD/PA** – Castanhal x Santa Maria, pela Copa Regional Sub-20/2023, no dia 24/06/2023. **Denúncia contra:** - **LUCAS LIMA ALMEIDA**, atleta do Castanhal, tipificando sua conduta no artigo 250, I do CBJD; - **MOISES SOUZA DA CONCEIÇÃO**, atleta do Santa Maria, tipificando sua conduta no artigo 254 § 1º, I do CBJD. Auditor Relator Dr. César Rodrigues.

**Resultado:** Processo retirado de pauta em razão de Mandado de Garantia que reflete no processo. O processo aguardará o julgamento do Mandado de garantia para ser pautado novamente.

**Presente na defesa pelo atleta Moisés Souza da Conceição, o Dr. Emerson Dias – OAB/PA 27.730.**

**04 - PROCESSO Nº 31/2023-TJD/PA** – Castelo dos Sonhos x Capitão Poço, pela Copa Regional Sub-20/2023, no dia 24/06/2023. **Denúncia contra:** - **ROBERTO CARLOS GONZAGA DA COSTA FILHO**, atleta do Capitão Poço, tipificando sua conduta no artigo 258 § 2º, II do CBJD. Auditor Relator Dr. César Rodrigues.

**Resultado:** Por unanimidade, a 2ª Comissão Disciplinar decidiu por conhecer da denúncia e, no mérito, reconhecer a improcedência da denúncia. Tudo nos termos do voto do relator. Não foi requerido a confecção de acórdão.

**05 - PROCESSO Nº 33/2023-TJD/PA** – Carajás x Gavião, pela Copa Regional Sub20/2023, no dia 24/06/2023. **Denúncia Contra:** - **KUPEMAIPYRE KRYTPYTITI TOTORE**, atleta do Gavião, tipificando sua conduta no artigo 258 § 2º, II do CBJD; - **ALVARO NAZARENO GOMES DE SOUZA**, atleta do Gavião, tipificando sua conduta no artigo 258 § 2º, II do CBJD; - **EMERSON ROBERTO ARAÚJO DA SILVA**, atleta do Gavião, tipificando sua conduta no artigo 258 § 2º, II do CBJD; - **PEPKRAKTE JAKUKREIKAPITI RONORE KONXARTI**, Técnico do Gavião, tipificando sua conduta no artigo 258 § 2º, II c/c 254-A § 3º do CBJD. - **GUILHERME DASILVAANDRADE**, atleta do Gavião, tipificando sua conduta no artigo 254 § 1º, II do CBJD; - **JOÃO DA SILVA ALVES**, preparador físico do Gavião, tipificando sua conduta no artigo 258 § 2º, II do CBJD. Auditor Relator Dr. Rondineli Ferreira Pinto.

**Resultado:** Por unanimidade, a 2ª Comissão Disciplinar decidiu por conhecer da denúncia e, no mérito, reconhecer que as condutas dos atletas nos seguintes termos:

**KUPEMAIPYRE KRYTPYTITI TOTORE**, atleta do Gavião, por unanimidade, tipificando sua conduta no artigo 258 § 2º, II do CBJD, aplicando-lhe a pena de 2 (duas) partidas, já considerando o art. 182 do CBJD, com detração da automática, restando a pena definitiva de 1 (uma) partida.

**ALVARO NAZARENO GOMES DE SOUZA**, atleta do Gavião, por unanimidade, tipificando sua conduta no artigo 258 § 2º, II do CBJD, aplicando-lhe a pena de 2 (duas) partidas, já considerando o art. 182 do CBJD, com detração da automática, restando a pena definitiva de 1 (uma) partida.

**EMERSON ROBERTO ARAÚJO DA SILVA**, atleta do Gavião, por unanimidade, tipificando sua conduta no artigo 258 § 2º, II do CBJD, aplicando-lhe a pena de 2 (duas) partidas, já considerando o art. 182 do CBJD, com detração da automática, restando a pena definitiva de 1 (uma) partida.

**PEPKRAKTE JAKUKREIKAPITI RONORE KONXARTI**, Técnico do Gavião, por unanimidade, tipificando sua conduta no artigo 254-A § 3º do CBJD, aplicando-lhe a pena de 90 (noventa) dias, já considerando o art. 182, §2º do CBJD.

**GUILHERME DA SILVA ANDRADE**, atleta do Gavião, por unanimidade, tipificando sua conduta no artigo 254 § 1º, II do CBJD, aplicando-lhe a pena de 2 (duas) partidas, já considerando o art. 182 do CBJD, com detração da automática, restando a pena de 1 (uma) partida a ser cumprida.

**JOÃO DA SILVA ALVES**, preparador físico do Gavião, por maioria, tipificando sua conduta no artigo 258 § 2º, II do CBJD, vencido o Vice-Presidente Dr. Raphael Reis que votou pela tipificação no art. 243-F do CBJD. Por unanimidade, aplicando-lhe a pena de 2 (duas) partidas, já considerando o art. 182 do CBJD, com detração da automática, restando a pena de 1 (uma) partida a ser cumprida.

Tudo nos termos do voto do relator. Não foi requerido a confecção de acórdão.

**06 - PROCESSO Nº 42/2023-TJD/PA**– Vila Rica x Trabalhista, pela Copa Regional Sub17 / 2023, no dia 03/06/2023. Denúncia Contra: - **LUIZ HENRIQUE PINTO SOUZA**, atleta do Trabalhista, tipificando sua conduta no artigo 254-A do CBJD. Auditor Relator Dr. Rondineli Ferreira Pinto.

**Resultado:** Por unanimidade, a 2ª Comissão Disciplinar decidiu por conhecer da denúncia e, no mérito, reconhecer que a conduta do atleta está tipificada no art. 254, A do CBJD. Fora aplicada, também por unanimidade, a pena de 2 (duas) partidas, já considerando o art. 182 do CBJD, com detração da automática, restando o cumprimento de 1 (uma) partida de suspensão. Tudo nos termos do voto do relator. Não foi requerido a confecção de acórdão.

**Atuando pela defesa do atleta o Defensor Dativo vinculado a 2ª Comissão Disciplinar do TJD/PA – Dr. Djalma Feitosa**

**07 - PROCESSO Nº 43/2023-TJD/PA** – Gavião x Itupiranga, pela Copa Regional Sub17 / 2023, no dia 05/06/2023. Denúncia Contra: - **LUCAS OLIVEIRA SOUZA**,

atleta do Itupiranga, tipificando sua conduta no artigo 254 § 1º, I do CBJD. Auditor Relator Dr. César Rodrigues.

**Resultado:** Por unanimidade, a 2ª Comissão Disciplinar decidiu por conhecer da denúncia e, no mérito, reconhecer que a conduta do atleta está tipificada no art. 254 § 1º, I do CBJD. Fora aplicada, também por unanimidade, a pena de 1 (uma) partida, já considerando o art. 182 do CBJD, com detração da automática. Tudo nos termos do voto do relator. Não foi requerido a confecção de acórdão.

**Atuando pela defesa do atleta o Defensor Dativo vinculado a 2ª Comissão Disciplinar do TJD/PA – Dr. Djalma Feitosa**

**08 - PROCESSO Nº 44/2023-TJD/PA** – Pinheirense x Carajás, pelo Campeonato Paraense Série B2 / 2023, no dia 27/06/2023. Denúncia Contra: - **RONALDO MATHEUS DA CRUZ PEREIRA**, atleta do Carajás, tipificando sua conduta no artigo 254-A e 243-F do CBJD; - **HELLYVAN SANTOS PEREIRA**, atleta do Pinheirense, tipificando sua conduta no artigo 254-A do CBJD. Auditor Relator Dr. Rondineli Ferreira Pinto.

As provas produzidas pela defesa do atleta **HELLYVAN SANTOS PEREIRA**, e devidamente acatadas pelo relator foram o depoimento pessoal do atleta e vídeo do lance, devidamente submetido ao contraditório.

**Resultado:** Por unanimidade, a 2ª Comissão Disciplinar decidiu por conhecer da denúncia e, no mérito, assim decidir referente a cada atleta:

**RONALDO MATHEUS DA CRUZ PEREIRA**, atleta do Carajás, por unanimidade, tipificando suas condutas nos artigos 254-A e, por maioria, 243-F do CBJD. Aplicando-lhe a pena, por unanimidade, referente ao art. 254-A do CBJD, de 4 (quatro) partidas; e pelo art. 243-F, por maioria, multa de R\$ 100,00 (cem reais) e suspensão de 1 (uma) partida com detração da automática; vencido o Dr. Rondineli Pinto que desclassificou a conduta do 243-F para o art. 258, §2º do CBJD, aplicando-lhe a suspensão de uma partida.

**Assim, resta a pena em definitivo de 4 (quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais). Tudo nos termos do voto do relator.**

**HELLYVAN SANTOS PEREIRA**, atleta do Pinheirense, por maioria, em absolvê-lo. Vencidos o Vice-Presidente – Dr. Raphael Reis e o Dr. César Rodrigues Tudo nos termos do voto do relator.

Não foi requerido a confecção de acórdão.

**Atuando na defesa pelo atleta HELLYVAN SANTOS PEREIRA, o Dr. Emerson Dias – OAB/PA 27.730.**

**09 - PROCESSO Nº 45/2023-TJD/PA** – Vênus x Pedreira, pelo Campeonato Paraense Série B2 / 2023, no dia 27/06/2023. **Denúncia Contra: - PEDREIRA ESPORTE CLUBE**, tipificando sua conduta no artigo 203 do CBJD. Auditor Relator Dr. Rondineli Ferreira Pinto.

**Resultado:** Por unanimidade, a 2ª Comissão Disciplinar decidiu por conhecer da denúncia e, no mérito, reconhecer que a conduta da equipe está tipificada no art. 203 do CBJD. Fora aplicada, também por unanimidade, a pena de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser convertidos em cestas básicas e entregues na secretaria do TJD para ser distribuído para instituições, e perda de pontos em favor do adversário, conforme regulamento. Tudo nos termos do voto do relator. Não foi requerido a confecção de acórdão.

**10 - PROCESSO Nº 46/2023-TJD/PA** – Terra Alta x Castanhal, pela Copa Regional Sub17 / 2023, no dia 05/07/2023. Denúncia Contra: - **EMANUEL SILVA PINHEIRO**, atleta do Terra Alta, tipificando sua conduta no artigo 254-A do CBJD. Auditor Relator Dr. Rondineli Ferreira Pinto.

**Resultado:** Por unanimidade, a 2ª Comissão Disciplinar decidiu por conhecer da denúncia e, no mérito, reconhecer que a conduta do atleta está tipificada no art. 254-A do CBJD. Fora aplicada, também por unanimidade, a pena de 2 (duas) partidas, já considerando o art. 182 do CBJD, com detração da

automática, restando a pena em definitivo de 1 (um) jogo a ser cumprido. Tudo nos termos do voto do relator. Não foi requerido a confecção de acórdão.

**Atuando pela defesa do atleta o Defensor Dativo vinculado a 2ª Comissão Disciplinar do TJD/PA – Dr. Djalma Feitosa**

**11 - PROCESSO Nº 10-A/2023-TJD/PA**– Vila Rica x Maracanã, pela Copa Regional Sub17 / 2023, no dia 16/06/2023. Denúncia Contra: - **LUCAS DIAS DA COSTA**, árbitro central da partida, tipificando sua conduta no artigo 261-A do CBJD. Auditor Relator Dr. Rondineli Ferreira Pinto.

**Resultado:** Por unanimidade, a 2ª Comissão Disciplinar decidiu por conhecer da denúncia e, no mérito, declarar a sua improcedência; e absolver o árbitro. Tudo nos termos do voto do relator. Não foi requerido a confecção de acórdão.

**Atuando pela defesa do árbitro o Defensor Dativo vinculado a 2ª Comissão Disciplinar do TJD/PA – Dr. Djalma Feitosa**

**12 - PROCESSO Nº 04/2023-TJD/PA** – NOTÍCIA DE INFRAÇÃO. NOTICIANTE: PINHEIRENSE ESPORTE CLUBE. NOTICIADO: PARAENSE SPORT CLUB, por suposta escalação irregular de atleta, no Campeonato Paraense série B2 / 2023. Auditor Relator Dr. Rondineli Ferreira Pinto.

**Resultado:** Por unanimidade, a 2ª Comissão Disciplinar decidiu por conhecer da denúncia e, no mérito, declarar a sua improcedência; e absolver o clube. Tudo nos termos do voto do relator. A Procuradoria e o Noticiante requereram a confecção do Acórdão.

**Atuando na defesa pelo NOTICIANTE, o Dr. Emerson Dias – OAB/PA 27.730.**

**Atuando pela defesa do NOTICIADO/DENUNCIADO o Defensor Dativo vinculado a 2ª Comissão Disciplinar do TJD/PA – Dr. Djalma Feitosa**

Eu, Dimie Klautau, *Secretário do TJD/PA*, confeccionei a presente ata que vai assinada por mim e pelo *Presidente desta 2ª Comissão Disciplinar do TJD/PA*, Dr. Hender Gifoni – OAB/PA nº 26.593.

Belém/PA, 09 de agosto de 2023.



**Dimie Klautau**

*Secretário do TJD/PA*



**Hender Gifoni**

OAB/PA nº 26.593

*Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do  
TJD/PA*